



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 81/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 30 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00000981/2024-88, relativo ao Auto de Infração n.º 10710/2024 (132773644), lavrado em desfavor de **FIGUEIREDO E PERRUSI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.; (PEDRAGON)**, por transgressão ao art. 54, incisos IV e XXIII, da Lei distrital n.º 41/1989, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão n.º 241/2024 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (136608932), que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental n.º 10710/2024 (132773644), mantendo-se as penalidades de **ADVERTÊNCIA** “para realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a instalação das canaletas e do SSAO seguindo o estabelecido nas normas ABNT NBR 14.605 (partes 1 a 6). No mesmo prazo, apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento da penalidade”; e **MULTA** no valor de **R\$ 53.120,95 (cinquenta e três mil cento e vinte reais e noventa e cinco centavos) (101UPDFs)**. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no artigo 45, incisos I e II, da Lei distrital n.º 41/1989.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

Atenciosamente,

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 01/07/2025, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=174749292 código CRC= **D2488973**.

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542
- DF

Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00391-00000981/2024-88

Doc. SEI/GDF 174749292